



DECRETO Nº 015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2125, 12/02/2021.

“Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Araguaia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 783, de 15 de janeiro de 2021, o qual atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Estadual nº 783/2021, obrigam os prefeitos municipais a adotar as medidas restritivas estabelecidas na referida norma.

CONSIDERANDO que a referida norma, estabelece medidas restritivas por um prazo de 45 dias, as quais, salvo novas alterações, findar-se-ão em 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que as normas trazidas Decreto Estadual nº 783/2021, tem caráter complementar, e não eliminam a obrigatoriedade de cumprimento das normas já estabelecidas pelo disposto no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, as quais foram regulamentadas no âmbito deste município, pelo Decreto Municipal nº 074, de 06 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Alto Araguaia vem apresentando considerável aumento nos casos de Covid-19, nos últimos dias;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas no âmbito do Decreto nº 010/2021, não resultaram o efeito esperado, momento em que tem-se percebido extensa aglomeração em frente a bares e principalmente distribuidoras de bebidas, o que torna imprescindível ações mais enérgicas por parte deste município, ante a falta de compreensão de alguns setores com relação à necessidade de preservar a saúde da nossa população.

DECRETA

Art. 1º Independente da classificação de risco prevista no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, bem como da observação obrigatória das regras já previstas no Decreto Municipal nº 074, de 06 de novembro de 2020, e Decreto Municipal nº 010, de 27 de janeiro de 2021, fica **Decretado** pelos próximos 15 (quinze) dias, **toque de recolher** no



município de Alto Araguaia, a partir das 22:00hs (vinte e duas horas) considerando o horário de Brasília.

§ 1º A medida de que trata este artigo deverá ser seguida por todo o comércio local, compreendendo bares, restaurantes, conveniências, distribuidoras de bebidas e similares.

§ 2º Fica igualmente proibida a circulação de pessoas em quaisquer espaços públicos municipais após o horário de que trata este artigo.

Art. 2º Durante o período de funcionamento permitido até as 22:00hs (vinte e duas horas) considerando o horário de Brasília, fica proibido aos bares e distribuidoras de bebidas, a utilização de qualquer tipo de sonorização, ou outros artifícios que estimulem os consumidores a aglomerarem em frente o estabelecimento.

Art. 3º Após as 22:00hs (vinte e duas horas) considerando o horário de Brasília, fica permitido ao comércio local apenas a venda de alimentos mediante delivery e retiradas no local, ficando proibida a qualquer título a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Fica proibida a utilização de som automotivo por parte da população em frente aos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, bem como em espaços públicos municipais, em qualquer horário, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que passam a ser regidos por este Decreto, serão notificados pela Vigilância Sanitária e/ou Fiscais de Tributos, acerca da obrigatoriedade do cumprimento das normas.

Parágrafo único. Uma vez notificado, o estabelecimento que descumprir as regras prevista neste Decreto, terá seu alvará sanitário cassado, nos termos do Art. 333, da Lei Municipal nº 3.377, de 07 de abril de 2014.

Art. 6º Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal